

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Solicitação de conserto de Microfones para sistema de conferência da Sala de Reuniões do Colegiado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a utilização Sala de Reuniões do Colegiado na realização das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça

2.2. Considerando ser imprescindível o uso do sistema de áudio e vídeo na captação e transmissão das reuniões;

2.3. Considerando que 09 microfones estão inoperantes;

2.4. Solicito o conserto dos equipamentos afim de garantir o bom funcionamento do sistema de áudio da Sala de Reuniões do Colegiado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Conserto de Unidade de Conferência Modelo Shure DC5900 F Números Seriais: 007.091.109, 007.092.070, 007.092.085, 007.092.198, 007.092.222, 007.092.247 e 007.093.053 Defeito apresentado: Unidade não é reconhecida pela Unidade de Controle Central (DIS CCU-5900)	Unid	07

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A informação acerca da dotação orçamentária será postergada para o momento da assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente.

5. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

5.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante no presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, assim como, de forma subsidiária, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios para seleção dos fornecedores serão aqueles estabelecidos no Capítulo II, da Seção II, da Lei nº 8.666/93.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas para a esta contratação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. O prazo de entrega será de 30 (**trinta**) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

8.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa plausível e aceita pela administração.

8.2. A entrega será realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua Quatro, 237, Quadra 11, Cep 78.049-921, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta apresentada.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MT

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor/comissão especialmente designado.
- 9.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.6.** Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço.
- 9.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 9.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.9.** Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 9.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados
- 9.11.** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 9.12.** Realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação relativa às licitações, previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto entregue.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.4.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.6.** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

Os preços e custos deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos produtos objeto do presente termo de referência, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta.

- 10.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 10.9.** Indicar preposto para representá-la, disponibilizando telefones, e-mails entre outros meios de contato para atender as requisições.
- 10.10.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste instrumento.
- 10.11.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 10.12.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.
- 10.13.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 10.14.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.
- 10.15.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.16.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.
- 10.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

itórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.1.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contatação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

12.1.3. Considera-se ocorrido o adimplemento de cada parcela pelo fornecedor e/ou recebimento da fatura o momento em que a administração atestar a entrega do objeto (recebimento definitivo).

12.2. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

12.2.1. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

12.2.1.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

12.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Procuradoria Geral de Justiça



Departamento de Imprensa e Comunicação Social

regularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

12.3.1. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438 por dia de atraso**, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao fornecedor, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, ou ainda nas hipóteses de retardamento da execução do objeto, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal, não manutenção da proposta ou ainda pela ine-



al das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e não sendo suas justificativas aceitas pela administração, as seguintes penalidades:

- 13.1.1.** Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta.
- 13.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 13.1.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.
- 13.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.
- 13.1.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).
- 13.1.2.4.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.
- 13.2.** Após o trigésimo dia, a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.3.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pelo fornecedor, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram.
- 13.4.** Para os casos de multas não previstas neste termo de referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência.
- 13.5.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 13.5.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega/execução do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.
- 13.5.2.** Todo o fornecimento/execução não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações constantes neste termo de referência.
- 13.6.** A multa eventualmente imposta ao fornecedor será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 13.6.1.** Caso não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

Procuradoria Geral de Justiça



Departamento de Imprensa e Comunicação Social

13.6. Não realizada o pagamento, não apresentada defesa no prazo ou não sendo aceita, os dados do fornecedor serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

13.7. As multas e sanções previstas neste termo de referência não eximem o fornecedor da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à administração.

13.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia contratual não poderá ser inferior à garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1. O fornecedor, todavia, poderá repassar o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante, desde que superior ao exigido no presente termo de referência.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A ata de registro de preços/contrato que se originar deste termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

Faber Juliano Pires Cardoso

Gerência de Produção de Som e Imagem

Clênia Goreth da Silva Souza

Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação Social

